



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
040	

PARECER JURÍDICO LCR – 238/2021

EMENTA: Projeto de Resolução nº 004/2021, que Altera e dá nova redação ao Artigo 123, Artigo 124 e seu §2º, Artigo 196 e revoga o parágrafo único e Artigo 202, todos da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Resolução nº 004/2021, que Altera e dá nova redação ao Artigo 123, Artigo 124 e seu §2º, Artigo 196 e revoga o parágrafo único e Artigo 202, todos da Resolução nº 03, de 18 de junho de 2009 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria da **Mesa Diretora**, visa proceder com as alterações acima mencionadas, no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 006, os Autores manifestam as razões de sua propositura, aduzindo que a alteração ora proposta visa, em parte, adequar à Lei Orgânica do Município, os prazos de envio do Plano Plurianual, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as Propostas dos Orçamentos Anuais, eis que há disparidade de datas.

Outra alteração, quanto à apresentação e apreciação de Emendas, a presente propositura visa dar mais celeridade e eficiência à tramitação das proposições legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao que dispõem o Regimento Interno, art. 87, § 2º, III, por ser matéria de interesse interno.

Ao meu sentir, o presente Projeto de Resolução não encontra óbice à sua propositura.

Assim, à Comissão de Justiça e Redação caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Desta forma, não encontrando nenhuma irregularidade que impeça o trâmite do presente Projeto de Lei sob análise, opino **favoravelmente** ao seu regular trâmite.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de dezembro de 2021.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico